ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0011/1985

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a/ Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela/ Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em / vista a atualização da remuneração dos Deputados Estaduais, conforme/ Declaração nº. 09/85, fornecida pela Divisão de Processamento da / Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da / Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 15 de Outubro de 1.985, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara / Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 0007/1985, passa a / ter os seguintes valores:

a) Parte fixa: 256.094
b) Parte variável: 256.094
T o t a l: 512.188

§ 1º. - A parte variável da remuneração será / devida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, / sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número/ de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor / exceder à importância de Cr$ 64.023 (sessenta e quatro mil, vinte e / cruzeiros) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no / artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de/ representação, a importância de Cr$ 341.458 (trezentos quarenta e hum / mil, quatrocentos cinquenta e oito cruzeiros) mensais.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa / quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não / terá direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, / atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto / no item X do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 25.07.75.

ART. 7º. - As despesas decorrentes desta Resolução / correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento / vigente.

ART. 8º. - Esta Resolução entrará em vigor na data / de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Outubro de / 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Novembro de 1.985

OSMAR REZENDE DA SILVA / PRESIDENTE /

NILSON JOSÉ DE CASTRO-V. PRESID. ÉDER MOTA BARBOSA-SECRETÁRIO. /